UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGA/ICN)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação Agroquímica, do Instituto de Ciências Naturais, da Universidade Federal de Lavras - PPGAQ/ICN/UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AGROQUÍMICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (Resolução Normativa CUNI/UFLA nº 065/2022), considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE/UFLA nº 077/2024), o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Agroquímica (Resolução PRPG/UFLA nº 052/2024), a Resolução Normativa CEPE/UFLA nº 018/2022, que estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 01 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente permanente do PPGAQ deverá atender simultaneamente aos seguintes critérios para recredenciamento:

I - Número total de artigos (classificados no Qualis) (A1 a B4) ≥ 5;

II – Produção qualificada em periódicos científicos com participação discente/egresso nos extratos A e B (PQD) = [(A1*100)+(A2*85)+(A3*70)+(A4*55)+(B1*40)+(B2*30)+(B3*20)+(B4*10)]* ≥ 80 (ou ≥ 20 por ano), para docentes na condição de colaborador até a data do recredenciamento; ou ≥ 160 (ou ≥ 40 por ano), para docentes na condição de permanente até a data do recredenciamento);

III – Ter lecionado pelo menos uma disciplina no quadriênio considerado.

§ 1º Para o cálculo médio por ano do critério II será levado em conta o número de anos em que o docente esteve como professor permanente ou colaborador no programa.

§ 2º Para fins de cálculo, se o número de meses atuando em um ano foi superior a seis, será contabilizado como um ano inteiro; caso contrário, o referido ano não entrará no cálculo da média anual do critério II.

Art. 3º Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios definidos no Art. 1º serão levados à condição de colaboradores, que deverá coorientar discentes do PPGAQ e ofertar disciplina regularmente no programa.

§ 1º Compete ao colegiado do PPGAQ observar os critérios de avaliação, previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTCES) e nos

documentos de área da CAPES e garantir o percentual mínimo de docentes permanentes exigidos para o programa. Caso o percentual não seja atingido, os docentes colaboradores com menor pontuação no critério I serão descredenciados até que o percentual mínimo seja alcançado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SCHERRER THOMASI**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica**, em 23/04/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470811** e o código CRC **E87CFCA3**.

Referência: Processo nº 23090.008372/2023-12 SEI nº 0470811